

Contrato de Patrocínio nº 002/2021.

Processo nº P165070/2021

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB**, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a rua Menino Deus, nº 588, Sala – 2, Centro, CEP nº 62010-310, inscrita no CNPJ sob o nº 13.988.432/0001-02, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS ALBERTO ALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 66741483 e CPF nº 236.202.503-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Albuquerque Lopes, nº 719, Junco, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Art. 6º, §1 da Lei Municipal nº 2058, de 08 de Março de 2021 e Lei Municipal nº 2141, de 03 de Setembro de 2021, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino), de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **22.01.27.812.0047.2.264.3.3.50.41.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
4.2. O preço é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em 03 (três) parcelas iguais, em meses consecutivos, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio e do Contrato de Concessão de Patrocínio.

5.2. O Representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, deverá apresentar comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber especificamente o valor do incentivo. Esta conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização.

5.3. O Pagamento da segunda parcela, só ocorrerá mediante prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além da certidão trabalhista. Em caso de Irregularidade Fiscal, a atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.

8.2. Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude – SECJEL, em todas as camisas usadas pelos atletas nas competições de que o clube participar, notadamente no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino), nos termos previstos na da Lei nº

2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.

8.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância dos dispositivos legais previstos na CLT e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

8.9. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.10. A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a CONTRATADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Pedro Neto Alves, matrícula nº 32632, especialmente designado para este fim pela Administração, doravante denominado GESTOR.

10.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da

execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.3. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- b) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- c) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- d) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- e) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SECJEL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do recurso, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem do Prefeitura Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Termo.

11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.

11.3. É vedada a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

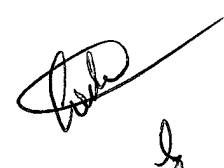
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a patrocinada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Figurar no cadastro de inadimplentes do Município, restando impossibilitada de formalizar avença de qualquer natureza com este Ente Municipal;

12.1.2. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- f) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) Deixar de arcar com quaisquer despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avançadas, conforme proposta de patrocínio;
- h) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;



12.1.3. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) Fornecer informação e/ou documento falso;

12.1.4 Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativa de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação a fase de execução contratual.

12.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

12.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato de patrocínio, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de 2021..


Eugênio Parcell Sampaio Silveira

**SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE
E LAZER**

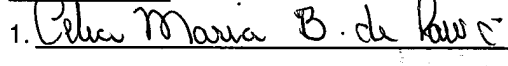
CONTRATANTE


Carlos Alberto Alves Aragão

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUARANY
SPORTING CLUBE**

CONTRATADA

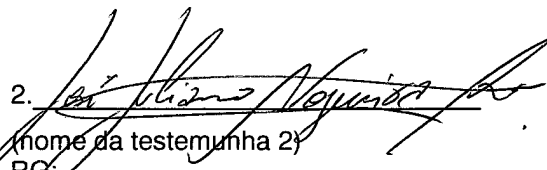
Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 568.575.603/82

2. 

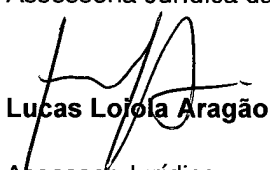
(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 892.494.103-87

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Lucas Lojola Aragão

Assessor Jurídico

OAB/CE 32.026

SEUMA/CPL, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Elaboração do Diagnóstico e cadastramento das Redes Públicas de Saneamento (água, esgoto e drenagem) da área urbana da sede do Município de Sobral e na sede do Distrito de Aracatiçu, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. Art. 2º. A CTE será constituída pelos seguintes participantes, totalizando 03 (três) membros: I. Fernanda Elias Fernandes - Coordenadora Geral do PRODESOL (Presidente); II. Alana Figueiredo Pontes - Coordenadora de Planejamento da Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA (Membro); e III. Kemmison Luiz Paula Sousa, Diretor Operacional do SAAE (Membro); Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, em 16 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO - PROCESSO SPU Nº P165070/2021 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA DE PATROCÍNIO Nº 002/2021 - SECJEL. OBJETO: Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino), de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.988.432/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 2058, de 8 de março de 2021 e Lei Municipal nº 2141, de 03 de setembro de 2021. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.27.812.0047.2264.33504 100.1001000000. Sobral-CE, 17 de setembro de 2021. Eugenio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO - PROCESSO SPU Nº P165070/2021 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA DE PATROCÍNIO Nº 002/2021 - SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.988.432/0001-02. OBJETO: Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino), de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 2058, de 8 de março de 2021 e Lei Municipal nº 2141, de 03 de setembro de 2021. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamada de Patrocínio nº 002/2021 - SECJEL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.27.812.0047.2264.33504 100.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 17 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Eugenio Parceli Sampaio Silveira - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e o Sr. Carlos Alberto Alves Aragão - Representante da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 035/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: O Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, neste ato representado pela Sra. Andrezza Aguiar Coelho, denominada SUB-ROGANTE do contrato em epígrafe à Secretaria da Segurança Cidadã-SESEC, neste ato representado pela Sra. Emanuela Vasconcelos Leite Costa, doravante denominada SUB-ROGADA, acordam em celebrar o presente TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 035/2020 - SEDHAS, nos termos do Decreto Municipal nº 2.657, datado de 20 de maio do ano de 2021. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, transfere para a SUB-ROGADA, a Secretaria da Segurança Cidadã-SESEC, a titularidade do CONTRATO Nº 035/2020 - SEDHAS, tendo como objeto a LOCAÇÃO de um imóvel situado na Rua Frederico Gomes, nº 920, Centro, Sobral-CE, destinado ao

funcionamento da sede do Núcleo de Mediação Comunitária NUMEC/MPCE, neste Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente Sub-rogação tem como fundamento o interesse público demonstrado pela publicação do Decreto Municipal nº 2.657, datado de 20 de maio do ano de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.078, de 25 de maio do ano de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO - Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Sobral. CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO A SUB-ROGADA, Secretária da Segurança Cidadã-SESEC, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do CONTRATO Nº 035/2020 - SEDHAS, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Sobral, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Segurança Cidadã, provenientes do seguinte recurso orçamentário: 04.01.04.122.0065.2.152.0000.3.1.90.04.00.1.001.0000.00. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. ASSINAM: Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã; Probank Administradora de Imóveis e Condomínios, representada por Jeferson Souza da Cunha - Contratada; Flavio Antônio Pedrosa Ximenes - Coordenador Jurídico da SESEC. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. CONTRATADA: Empresa SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA com sede na Rua Pedegal, S/N, Bairro Centro, Santana do Acaraú - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.059/0001-26. OBJETO: Acréscimo, por acordo entre as partes, de 1,4% do valor total do contrato Nº 035/2018-SEDHAS, referente a Contratação de Empresa Especializada para dar continuidade à Execução de Serviços de Obras de Reconstrução de 42 (quarenta e dois) Imóveis dos Beneficiários do Projeto de Produção de Unidades Habitacionais no Bairro José Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato após o acréscimo passará de R\$ 1.176.843,54 (Hum milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 1.193.329,43 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 57, § 1º, II e VI e §2º e ainda considerando o interesse da administração pública e cláusula quarta do Contrato ora aditado. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - CONTRATANTE e Raimundo Clerton Fernandes de Matos - Representante da CONTRATADA. PROCURADOR JURÍDICO DA SEDHAS: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

PORTARIA Nº 19/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - SEDHAS - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto municipal nº 2074/2018, CONSIDERANDO a Portaria nº. 18 de 24 de agosto de 2021, que constitui a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P147904/2021; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº. 171/2019, datado do dia 30 de agosto de 2021, solicitando o desligamento desta Comissão da Servidora WILCIANE DE SOUSA DOS REIS, e expondo os motivos do impedimento; CONSIDERANDO a necessidade de substituição de uma servidora nomeada como presidente da comissão de sindicância na Portaria 18 de 24 de agosto de 2021; CONSIDERANDO a necessidade da apuração dos fatos constantes no P147904/2021; RESOLVE: Art. 1º. Nomear como presidente da Comissão de Sindicância do P147904/2021 instaurado pela Portaria nº 18/2021, o servidor LUIZYLAND PEREIRA LIMA BANDEIRA, em substituição a servidora Wilciane de Sousa dos Reis. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Fica Revogada disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 16 de setembro de 2021. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.